PORTE PAGO
ECT -- DR/SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
ISR -- 40 -- 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98	n. 192	São Paulo	quarta-feira, 12 de outubro de 1988

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE 7-10-88

AUTORIZANDO,

em caráter excepcional, nos termos do art. 15,I, da Lei 500-74, o afastamento de ANTONIO JUSTINO LOPES, RG 11 156 545, Motorista, temporário, da Secretaria da Saúde para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Câmara Municipal de São Paulo, até 31-12-88.

Republicada por ter saído incorreta

RESOLUÇÕES DE 11-10-88

AUTORIZANDO,

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art.64, IV, da LC 444-85, o afastamento de FRANCY MARY FANTINATO VAROLI, RG 4 646 878, Professor III da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Universidade de São Paulo - USP, até 31-12-88

em caráter excepcional, nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de EDNA JUSTINO, RG 6 790 039, Roupeiro, temporária, da Secretaria da Cultura, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Secretaria da Educação, até 31-12-88

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66 da Lei 10.261-68, o afastamento de LUIZ CARLOS LARAYA, RG 3 611 525, Administrador, efetivo, da Secretaria de Economia e Planejamento, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Vera Cruz, até 31-12-88

em caráter excepcional, nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de ROMEU DA SILVA,RG 10 037 679 Motorista, da Secretaria de Economia e Planejamento, para sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, da Secretaria da Saúde, até 31-12-88

nos termos dos arts. 5º, XIV e 7º,III, do Dec.-Lei 260-70, com a nova redação dada pela Lei 3489-82, o afastamento de APARECIDO ANTONIO DIAS, Cb PM 92941-7, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu posto, exercer função de interesse policial, junto à Secretaria do Governo, a partir de 26-9 até 31-12-88, ficando, em consequência, cessado seu afastamento junto à Secretaria da Indústria e Comércio

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de DELMA APARECIDA DE LIMA PASCOETTO, RG 2 702 486, Chefe de Seção II, da Secretaria da Justiça, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria de Assuntos Fundiários, até 31-12-88

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de MAURILIO ARCANJO DA CRUZ, RG 3 778 014,Chefe de Seção II, efetivo, da Secretaria de Economia e Planejamento, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria da Saúde, até 31-12-88

nos termos dos arts.65 e 66, da Lei 10.261-68,o afastamento de MÁRIO GUILHERME VIEIRA, RG 6 785 948, Chefe de Seção II, efetivo, da Secretaria da Agricultura, para , sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria do Meio Ambiente, até 31-12-88

CESSANDO,

a partir de 3-10-88, o afastamento de APPARECIDO FERNANDES, RG 3 282 230, Motorista, da Secretaria de Relações do Trabalho, junto à Secretaria de Defesa do Consumidor

DESPACHOS DO SECRETÁRIO,DE 11-10-88

No processo DMSCE-312-70-SS, em que MARIA HELENA AMARAL interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 637-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso interposto pela interessada, porquanto já operada a exaustão dos meios de impugnação na via administrativa."

No processo DMSCE-1.860-81-SS, em que NAERSON MIRANDA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 638-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, deixo de conhecer do recurso apresentado, por prescrito o direito de pleitear, na via administrativa, nos termos do art.240, II, da Lei 10.261-68."

No processo DMSCE-2.003-83, em que ALAÍDE WALDEVINO LOPES PIRES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 647-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço, a título de exercício do direito de petição, o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, indeferí-lo, em face das manifestações dos órgãos técnicos competentes da Secretaria da Saúde."

No processo DMSCE-2.452-83-SS, em que VITORIA FERRARESSO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 648-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferí-lo, tendo em conta a manifestação do órgão técnico especializado na matéria."

No processo DMSCE-1.731-84 c/aps.DRE-5-L-4.573-84-SE doc.10.796-99-84-SE, em que VITALINA APARECIDA DA SILVA CEZAR recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante dos elementos do processo, considerando a manifestação dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como o parecer 639-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso, concedendo 7 dias de licença para tratamento de saúde,a contar de 10-2-84."

No processo DMSCE-982-85-SS, em que BENEDICTA DE ARAUJO FORTES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista da manifestação do órgão técnico especializado na matéria e do parecer 649-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo,nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-1.046-85-SS, em que AMÉRICO MARTINELLI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 650-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, bem como a manifestação da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Secretário da Saúde, defiro o recurso do interessado, concedendo-lhe 37 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22-1-85."

No processo DMSCE-3.357-85, em que APARECIDA MARIA VIARO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 641-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, e da manifestação da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 15 dias de licença saúde, a contar de 4-6-85."

No processo DMSCE-3.753-85-SS, em que JOÃO BATISTA ALBUQUERQUE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como do parecer 652-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição os recursos apresentados pelo interessado, para, àquele título, deferí-los, concedendo-lhe 30 dias de licença saúde a contar de 15-4-85 e mais 15 dias a partir de 16-5-85."

No processo DMSCE-3.755-85, em que ODILA ALVES SALVADOR recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 642-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso intempestivamente interposto pela interessada, a título de exercício do direito de petição, para, no mérito, indeferí-lo, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-554-86-SS c/ap.of.2.059-87-AL, em que APARECIDA BIS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista dos elementos constantes do processo, inclusive do parecer 643-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, como exercício do direito de petição, para, no mérito, indeferí-lo, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-780-86-SS, em que CLARY DALVA MANENTE interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 644-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso interposto pela interessada, por prescrito o direito de pleitear na via administrativa, nos termos do art.240,II, da Lei 10.261-68."

No processo DMSCE-788-86-SS, em que MARIANGELA DE LIMA FIORI SANTOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde em pessoa da família: "À vista do parecer 653-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso intempestivamente interposto pela interessada, como exercício de direito de petição, para, no mérito, deferí-lo, concedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, a contar de 29-10-85."

No processo DMSCE-1.867-86-SS, em que CYNIRA BERNADETE GONÇALVES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 646-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo e principalmente pelas demais peças que instruem o processo, conheço do recurso interposto pela interessada a título do exercício do direito de petição, para, no mérito, deferí-lo, concedendo-lhe 60 dias de licença-saúde a contar de 5-5-86."

No processo DMSCE-2.234-86-SS, em que MARIA NEULLY LEME BONFANTI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como do parecer 655-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto tempestivamente pela interessada, para o fim de conceder-lhe 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17-4-86."

No processo DMSCE-535-87, em que EDVARD MONTEIRO NOGUEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 656-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, deferí-lo, concedendo-lhe 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31-10-86, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

Economia e Planejamento

Secretário
Frederico Mathias Mazzucchelli

GABINETE DO SECRETÁRIO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

Apostila da Diretora de 11.10.1988

DECLARANDO que de conformidade com o que dispõe o artigo 195, da LC 180-78, alterado pela LC 318-83,ZÉLIA MENDONÇA BEZERRA, RG 11.955.529, faz jus a partir de 19.10.88, à percepção da diferença do padrão 22-A-1-I, da função-atividade de Escriturário I, QSEP-SQF-II, de que é titular, para o padrão 37-A-2-I, do cargo de Chefe de Seção II, do QSEP-SQC-II, para o qual foi designada.

EQUIPE TÉCNICA DE PROMOÇÃO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Demonstrativo da distribuição de conceitos avaliatórios por Grupo de Classes, efetuada pela Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, às unidades administrativas abaixo subordinadas, que tiveram a distribuição de conceitos conferida e aprovada.

TOTAIS DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES

	TOTAL	MB	B	R
G 1 =	484	97	290	97
G 2 =	519	104	311	104
G 3 =	-	-	-	-
G 4 =	136	27	82	27
G 5 =	209	42	125	42

FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DIRETAMENTE SUBORDINADOS

G 1 =	-	-	-	-
G 2 =	01	-	-	01
G 3 =	-	-	-	-
G 4 =	-	-	-	-
G 5 =	01	01	-	-

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

G 1 =	01	-	01	-
G 2 =	04	01	02	01
G 3 =	-	-	-	-
G 4 =	-	-	-	-
G 5 =	-	-	-	-

GRUPO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

G 1 =	02	-	01	01
G 2 =	06	01	04	01
G 3 =	-	-	-	-
G 4 =	-	-	-	-
G 5 =	01	01	-	-

DIVISÃO DE FINANÇAS

G 1 =	-	-	-	-
G 2 =	02	-	02	-
G 3 =	-	-	-	-
G 4 =	01	-	01	-
G 5 =	03	01	02	-

DIVISÃO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO PENAL

G 1 =	09	02	05	02
G 2 =	14	03	08	03
G 3 =	-	-	-	-
G 4 =	01	-	01	-
G 5 =	05	01	03	01

DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL PENITENCIÁRIO

G 1 =	02	-	02	-
G 2 =	03	01	02	-
G 3 =	-	-	-	-
G 4 =	-	-	-	-
G 5 =	01	-	01	-

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

G 1 =	07	01	05	01
G 2 =	15	03	09	03
G 3 =	-	-	-	-
G 4 =	01	-	01	-
G 5 =	15	03	08	04

Seção II

Esta edição de 64 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Secretaria do Governo 1
Economia e Planejamento 2
Justiça 2
Promoção Social 4
Segurança Pública 5
Fazenda 9
Agricultura 11
Educação 13
Saúde 51
Obras 61
Transportes 61
Administração 62
Trabalho 62
Cultura 62
Ciência e Tecnologia 62
Esportes e Turismo 62
Negócios Metropolitanos 62
Meio Ambiente 63
Assuntos Fundiários 63
Defesa do Consumidor 63
Abastecimento 64

Universidades

Universidade de São Paulo 64
Universidade Estadual Paulista 64